



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 14 de maio, 2015.

Ofício Gab. Nº 322/2015

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 270/2015, de autoria do Nobre Vereador Paulo Mattioli Junior

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações referentes ao cumprimento da Lei Municipal nº5. 219, de 30 de dezembro de 2008, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de medição individual de água por unidade autônoma dos edifícios e condomínios localizados no município de Assis e dá providências correlatas", após consulta a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços/Departamento de Controle Urbano, cumpre-nos informar respeitando a ordem dos questionamentos o que segue:

a) Não;

b) A Lei citada foi revogada pelo Art.96 da Lei Complementar 10 de 2011. Porém, seu texto foi incorporado no artigo de 28 a 32 da Lei Complementar 10 de 2011, e esta Lei sim, está sendo cumprida.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Com vistas ao Nobre Vereador Paulo Mattioli Junior

Câmara Municipal de Assis

NESTA